

CONGRESSO NACIONAL

	oio às Comissões Mistas
Subsecretaria de Ap	1010 as Comissoes mistas
10	105 120 <u>08</u> às 15:00
Recebido em_///	107 12000 40
//	7
FAGO TO	/Matr.:
FA03,00	1(410(11)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428

00060

2 DATA 15/05//2008			
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUARIO 454		
6 SUPKESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODERATIVA T	GLOBAL		
ARTINO PARAGRAPO INCISO	ATINEA		
TEXTO			
EMENDA ADITIVA			
Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória 428/2008			
Art. () O artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:			
"Art. 3°. ()			
()			
III – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas			
nos estabelecimentos da pessoa jurídica;			
()."			

JUSTIFICATIVA

A criação do regime não-cumulativo do PIS e da Cofins, respectivamente pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, teve por objetivo anular os efeitos negativos da incidência cumulativa de tributos, em especial sobre a competitividade dos produtos destinados ao mercado externo. Para tanto, o regime adota como pressuposto a geração de um crédito,

referente às incidências dessas contribuições nas operações anteriores, para compensar com as contribuições incidentes sobre a operação realizada pelo estabelecimento.

Em relação aos combustíveis e lubrificantes usados na fabricação dos bens ou produtos e na prestação de serviços e à energia elétrica consumida pelo estabelecimento, garantiu-se o crédito do PIS e da Cofins.

No entanto, deixou-se de lado outra forma de energia, a térmica, que pode ser adquirida pela pessoa jurídica para ser usada em seu processo de produção. Essa omissão contraria o princípio da não-cumulatividade e gera um injustificado custo tributário para aquelas indústrias que usam esse tipo de energia. Como exemplo, temos um elevado aumento de carga tributária em operações envolvendo a aquisição de energia térmica de projetos de cogeração de energia a partir de fontes renováveis.

Dessa forma, se propõe a alteração dos artigos 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 de forma a garantir o créditos relativos à energia térmica adquirida e consumida pelas indústrias em seu processo produtivo.

ASSIN

Dep. LÚIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

